Com. Justiça Finanças Proc 361

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apresentamos a Vossas Excelências, para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 14, de 31 de agosto de 1992, que autoriza o poder executivo a celebrar Termo de Acordo com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER.

O presente termo de acordo visa dinamizar o processo de extinção de obrigações recíprocas de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos entre as partes contratantes, desburocratizando assim, o processo de quitação de débitos.

Pelo exposto, e confiando no descortino dos membros desta casa legislativa, solicito a apreciação do Projeto de Lei ora encaminhado, reiterando na oportunidade, protestos de congratulações democráticas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 31 de agosto de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 31 DE AGOSTO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO COM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a firmar Termos de Acordo com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER objetivando extinguir obrigações recíprocras entre ambas as partes.

Art. 2º. A extinção recíproca de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos a que alude o art. 1º dar-se-á na forma de compensação prevista na Lei civil.

Art. 3º. Os Termos de Acordo que visem a compensação de obrigações recíprocras entre o Município de Boa Vista e a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER serão firmados pelo Chefe do Executivo Municipal ou pela autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 4º. O Contrato a ser celebrado entre as partes especificará as condições que nortearão os Termos de Acordo bem como a que exercício se destina.

/...

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 31 de agosto de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 31 DE AGOSTO DE 1992.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO COM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 361/92
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº

Senhor Presidente:

Tendo sido avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 014, de 31 de agosto de 1992, que dispõe sobre : Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER para os fins especifica e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, sou pela sua aprovação, por ser constitucional e legal.

É o parecer s.m.j.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" , em Boa Vista-RR, 23 de setembro de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A Comissão de Justiça e Redação Final acata o parecer do relator.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
Presidente

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
Secretária

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *vinte e tres* dias do mês de *setembro* de mil novecento e noventa e um, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, , Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte,** presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes,** e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Paulo Magalhães Duarte, dado ao Proj. de Lei nº 14, de 31 de agosto/92, o qual dispõe sobre, autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER para os fins que especifica e dá outras providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), *23 de setembro de 1992.*

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em 21/09/92
PRESIDENTE

Ao Vereador
Alonso Fotos para
emitir Parecer.
23.09.92

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 31 DE AGOSTO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO COM A COMPANHIA DE ESGOTOS DE RORAIMA - C A E R PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO: 361/92
RELATOR: ALMIR FORTES FRANÇA
PARECER Nº 008/92

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para relatar, nos termos regimentais sobre o Projeto de Lei nº 014, de 31 de agosto de 1992, o qual autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar Termo de Acordo com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, para os fins que especifica e dá outras providências, manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação.

É o parecer, s.m.j.

ALMIR FORTES FRANÇA
Relator

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 24 de setembro de 1992.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE

THAUMATURGO C. M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento** e o Membro o Vereador **Almir Fortes França**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Almir Fortes França, dado ao Projeto de Lei nº 14, de 31 de agosto de 1992, o qual autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de acordo com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima- CAER para os fins que especifica e dá outras providências.

Aberto os trabalhos a SRª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo César M. do Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lide e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 24 de setembro de 1992.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 31 DE AGOSTO DE 1992.

E M E N D A ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) modificativa

Proponho seja modificado o texto dos Atrs. 1º e 2º do presente Projeto de Lei, os quais ficarão com a seguinte redação:

" ART. 1º - Fica o poder executivo autorizado a firmar Termo de Acordo com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, objetivando a compensação de obrigações recíprocas entre ambas as partes.

ART. 2º - As obrigações recíprocas de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos a que alude o art. 1º, dar-se-á na forma de compensação prevista na Lei Civil. "

JUSTIFICATIVA - A presente EMENDA visa evitar prejuízos nas receitas orçamentárias, tendo em vista que as referidas Instituições em épocas oportunas possam ter em suas obrigações, valores diferenciados.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE 2 SETEMBRO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/92, AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 31/AGOST/92, DE AUTORIA DO PODER EXECUTTVO.

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/92. X

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	____	X
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	____
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	____	____
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	____
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	____	X
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	X	____
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	—	—
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	____	X
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	____	X
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	____	X
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	____	X

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1º Secretária:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE SETEMBRo DE 1992 .

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 014, 31/AGOS/92, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO COM A ACAER-RR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS : _____

EM - ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB		não vota
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB		X
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	—	—
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 014 , DE 31 DE AGOSTO DE 1992.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO COM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Acordo com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER objetivando extinguir obrigações recíprocras entre ambas as partes.

Art. 2º. A extinção recíproca de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos a que alude o art. 1º dar-se-á na forma de compensação prevista na Lei civil.

Art. 3º. Os Termos de Acordo que visem a compensação de obrigações recíprocras entre o Município de Boa Vista e a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER serão firmados pelo Chefe do Executivo Municipal ou pela autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 4º. O Contrato a ser celebrado entre as partes especificará as condições que nortearão os termos de Acordo, bem como a que o exercício se destina.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, 31 de agosto de 1992.

BARAC DA SILVA BENTO
PREFEITO:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 277 , DE 13 DE OUTUBRO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO COM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Acordo com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER objetivando extinguir obrigações recíprocas entre ambas as partes.*

Art. 2º. *A extinção recíproca de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos a que alude o art. 1º dar-se-á na forma de compensação prevista na Lei civil.*

Art. 3º. *Os Termos de Acordo que visem a compensação de obrigações recíprocas entre o Município de Boa Vista e a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER serão firmados pelo Chefe do Executivo Municipal ou pela autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.*

Art. 4º. *O Contrato a ser celebrado entre as partes especificará as condições que nortearão os termos de Acordo, bem como a que o exercício se destina.*

Art. 5º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 13 de outubro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

LEI Nº 277 , DE 13 DE OUTUBRO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO COM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Acordo com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER objetivando extinguir obrigações recíprocas entre ambas as partes.

Art. 2º. A extinção recíproca de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos a que alude o art. 1º dar-se-á na forma de compensação prevista na Lei civil.

Art. 3º. Os Termos de Acordo que visem a compensação de obrigações recíprocas entre o Município de Boa Vista e a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER serão firmados pelo Chefe do Executivo Municipal ou pela autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 4º. O Contrato a ser celebrado entre as partes especificará as condições que nortearão os termos de Acordo, bem como a que o exercício se destina.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 13 de outubro de 1992.

BARAC RENTO
PREFEITO

SEMANÁRIO

PUBLICADA (O) NO ~~BOLETIM~~

OFICIAL N.º Edição 949

de 12 a 18/10/92 pag. 77